

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 06/65, de 20 DE ~~NOVEMBRO~~ DE 1 965.

TRAÇA normas para o funcionamento das Faculdades de Engenharia, Medicina, Odontologia e Farmácia.

Art. 1º - As FACULDADES DE ENGENHARIA, DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA e DE MEDICINA, criadas pela Lei nº 4.069-A, de 12 de junho de 1 962, cuja instalação e o funcionamento foram autorizados pela mencionada lei, no parágrafo 2º, do artigo 14, entrarão imediatamente em funcionamento para que, no ano letivo de 1 966 se iniciem os estudos relativos aos correspondentes cursos de graduação;

Art. 2º - Até que sejam aprovados os seus Regimentos, responderá pela direção de cada uma das Faculdades um professor designado pelo Reitor, exercendo o Conselho Universitário as atribuições de Congregação;

Art. 3º - O Concurso de Habilitação para o ingresso nas Faculdades citadas obedecerá às normas estabelecidas pelo Conselho Universitário;

Art. 4º - Serão ministradas as seguintes disciplinas, no mínimo em três aulas semanais: FACULDADE DE ENGENHARIA: Matemática I- Cálculo Diferencial e Integral; Matemática II- Cálculo Numérico e Geometria Analítica; Física Geral; Química; Geometria Descritiva; e Desenho - mão livre e técnico; FACULDADE DE MEDICINA: Anatomia Descritiva; Fisiologia; Bioquímica; Histologia e Embriologia Humana; e Biofísica; FACULDADE DE FARMÁCIA: Anatomia Descritiva; Fisiologia; Bioquímica; Biofísica; e Química Orgânica; FACULDADE DE ODONTOLOGIA: Anatomia Geral e da Face; Fisiologia; Bioquímica; Histologia e Embriologia Humana; Materiais Dentários;

Art. 5º - Os Diretores designados na forma do art. 2º, apresentarão ao Reitor dentro de 90 dias os anteprojetos dos Regimentos daquelas unidades, para estudo e aprovação do Conselho Universitário e do Conselho Federal de Educação;

Art. 6º - Até que as Faculdades acima enumeradas tenham Regimento próprio, ser-lhes-á aplicado o Regimento da Faculdade de Direito;

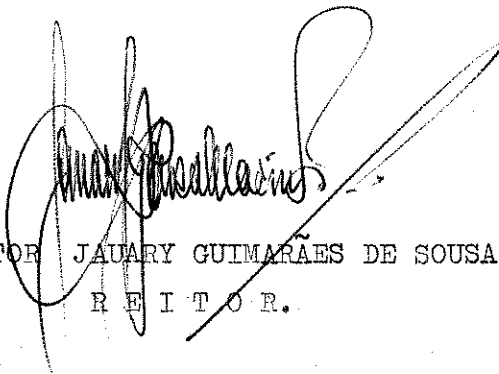
Art. 7º - A fim de preparar candidatos aos diversos cursos universitários para o Concurso de Habilitação, sem que isso importe em qualquer distinção entre os candidatos, será instalado um curso pre-vestibular, que funcionará sob a direção do Diretório Central de Estudantes e com a supervisão e responsabilidade da Reitoria;

Art. 8º - Ficam ratificados todos os atos praticados anteriormente à presente Resolução, com o objetivo de assegurar o funcionamento das Faculdades de que trata esta, no ano letivo de 1 966;

Art. 9º - São aprovados os nomes dos seguintes professores pa-

para a FACULDADE DE ENGENHARIA: Matemática I (Cálculo Diferencial e Cálculo Integral) - Dr. Vilar Fiuza da Câmara; Matemática II (Cálculo Numérico e Geometria Analítica) - Dr. Elias Aucar; Física Geral - Dr. Ernani Vilar Parente da Câmara; Química - Dr. Aldir Nogueira Cajuh; Geometria Descritiva - Dr. Dario Hernani de Souza Vizeu; Desenho (mão livre e técnico) - Dr. Nelson Ribeiro Pôrto. Para as FACULDADES DE MEDICINA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA - cadeiras comuns aos três cursos: Anatomia - Dr. João Lúcio Pereira Machado, Jorge Marinho Aucar-(3 cadeiras); Fisiologia (3 cadeiras) - Dr. Samuel Isaac Aguiar; Histologia e Embriologia Humana (2 cadeiras compreendendo Medicina e Odontologia) - Dr. Mario Augusto Pinto de Moraes; Biofísica (2 cadeiras compreendendo Medicina e Farmácia) - Dr. Arlindo Rubens Smith Frota; Bioquímica (3 cadeiras) - Dr. Manoel Bastos Lira; Materiais Dentários (autônoma de Odontologia) - Dr. Cronwell de Vasconcelos Padilha; Química Orgânica (autônoma de Farmácia) - Dr. Edvard dos Santos Fernandes.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de novembro de 1965.



PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO
REITOR.